



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 05/2019

Concede Auxílio Alimentação Servidores Efetivos do Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação mensal, para os servidores municipais cujo vencimento básico mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO/RS
ATÉ 1,5	474,07
DE 1,5 ATÉ 2,0	428,86
DE 2,0 ATÉ 3,0	361,18
DE 3,0 ATÉ 4,0	316,00
ACIMA DE 4,0	225,68

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 998,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário básico do servidor, conforme padrão.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;

III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença à gestante;

V - licença-paternidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença-adoção;

REGISTRADO

Em 01/02/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 22/02/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para o Município;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

VI - os detentores de cargos eletivos, cargo em Comissão e os Secretários Municipais;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VIII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - não poderá ser convertido em pecúnia;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não configura rendimento tributável;

VII - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VIII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 8º - O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O fornecimento do cartão magnético será fornecido sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto ou danificação por mau uso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando ao fornecimento do auxílio alimentação.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de lotação de cada servidor.

Art. 12 – Fica revogado a Lei n. 1830/2018.

Art. 13 – A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Concede Auxílio Alimentação Servidores Efetivos do Município de Piratini.

O presente Projeto de Lei tem por escopo reajustar em 12% (doze por cento) os valores do auxílio alimentação dos servidores efetivos deste Município a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 01 de fevereiro de 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos do Município de Piratini

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Principios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a necessidade de reajuste no valor do auxílio alimentação. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos principios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Art. 30 Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 1ª de fevereiro de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

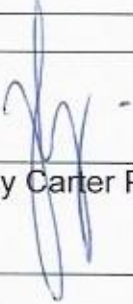
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.05/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.05/2019, que “ **CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI**”.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, Nº 101
CNPJ: 22.822.947/0001-01
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 003/2019

Origem: Poder Executivo

Reajusta o valor do Padrão Referencial no mês de Fevereiro/2019 e dá outras providências.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 003/2019 de origem do Poder Executivo que tem por objetivo reajustar o auxílio alimentação dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Piratini.

A matéria está de acordo com a legislação em vigor proposta pelo Poder Executivo, uma vez que pretende tratar apenas do auxílio alimentação de seus servidores, nos termos do art. 113, inciso III, da CF. Assim, sob o aspecto constitucional material o projeto não apresenta vícios.

Por outra banda, o projeto não apresenta vício de iniciativa, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade, constitucionalidade e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício que configure alguma razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 04 de fevereiro de 2019.

EDMUNDO DE CARVALHO
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Bento Gonçalves, nº 101 - Fone/Fax: (51) 3333-96490-000

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br